



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2428 DE 04 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A GUARDA PROVISÓRIA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí á guarda provisória, pelo período máximo de 30 (trinta) dias úteis, de veículos apreendidos pela Guarda Municipal.

Art. 2º - Os veículos apreendidos no Município poderão ficar alocados em locais de responsabilidade da Administração Pública, inclusive nas próprias instalações da Sede da Administração, haja vista a disponibilidade de área para tanto.


Art. 3º - A guarda e responsabilidade da Administração Pública limita-se aos 30 (trinta dias úteis máximos) aprazados, a partir de quando então o veículos deverá ser encaminhado para o depósito pertinente.

Art. 4º - Durante os trinta dias aprazados o proprietário do veículo, após a regularização da infração que motivou a apreensão, poderá retirar o veículo sem quaisquer ônus.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá dispor, por intermédio de específico decreto regulamentador, sobre os demais aspectos conseqüentes ao tema em tela.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 112/2014
Autor: Jair Ferreira Borges

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673